



**PROJETO DE LEI N° , DE 2017  
(Do Sr. Rômulo Gouveia)**

**Dispõe sobre a  
acessibilidade a eventos  
realizados ao ar livre; altera a  
Lei nº 13.146, de 6 de julho de  
2015, e a Lei nº 10.098, de 19  
de dezembro de 2000.**

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que “ institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ”, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, para assegurar acessibilidade a eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre.

Art. 2º O art. 42 da Lei nº 13.146, de 2015, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

<b>“Art.</b>	<b>42.</b>
.....	.....
<b>§ 1º .....</b>	
<b>§ 2º .....</b>	
<b>§ 3º A garantia de acesso determinada neste artigo aplica-se, também, a eventos culturais</b>	



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*ou esportivos realizados ao ar livre, promovidos pelo Poder Público ou por agentes privados. (NR) ”*

Art. 3º O *caput* do art. 60 da Lei nº 13.146, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

*“Art. 60. ....*

*V – o planejamento dos elementos de urbanização públicos e privados de uso comunitário, incluindo as instalações provisórias de eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre.*

*§ 1º .....*

*§ 2º .....(NR) ”*

Art. 4º A Lei nº 10.098, de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 24-A:

*“Art. 24-A. As disposições desta Lei aplicam-se, também, às instalações provisórias de eventos culturais ou esportivos realizados ao ar livre, promovidos pelo Poder Público ou por agentes privados. ”*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto de lei aqui apresentado expressa na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e também na Lei nº 10.098/2000, a obrigatoriedade de que os eventos culturais e esportivos realizados ao ar livre observem as normas sobre acessibilidade.

Grandes eventos com atividades culturais e esportivas são promovidos durante todo o ano em muitas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cidades brasileiras. Esses eventos frequentemente atraem milhares de pessoas, porém nem todos podem participar devido a restrições de acessibilidade para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Há duas leis de aplicação nacional contemplando a garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, acima mencionadas. Ocorre que essas leis não explicitam com a clareza necessária a aplicabilidade de suas determinações a instalações temporárias de eventos realizados ao ar livre. Consideraremos que se fazem necessários ajustes nos textos legais em vigor, para que não haja qualquer dúvida a esse respeito.

Em face da evidente repercussão social desta proposta, contamos com o pleno apoio dos integrantes desta Casa de Leis para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2017

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**  
**PSD/PB**